

Exma. Senhora
Professora Doutora Teresa Pizarro Beleza
Diretora da Faculdade de Direito da Universidade
Nova de Lisboa
Campus de Campolide
1099 – 032 LISBOA

N/Ref^o:Dir:AV/0842/12

01-06-2012

Assunto: Contributos do SNESup relativos às propostas de Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes e de Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SNESup, em resposta ao Ofício com a referência 144/2012, datado de 2 de maio de 2012, apresentar os seguintes contributos:

I. Proposta de Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes

Artigo 3.º Ponderações

Relativamente às ponderações, julgamos que importa prever quando e quem definirá as mesmas dentro dos limites propostos. Sugerimos que tal possa ser definido pelo docente no final do triénio em avaliação uma vez que este deverá ser avaliado apenas nas vertentes a que efetivamente tenha estado afeto tal como decorre da alínea b) do n.º 2 do artº 74º-A do ECDU na redação dada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio. Sugerimos assim que se possa adotar a seguinte redação:

“As ponderações de cada vertente serão estabelecidas pelo docente no final do triénio em avaliação, sempre que possível dentro dos seguintes parâmetros, e atendendo à efectiva afectação a cada vertente:

[...]”

Artigo 4.º
Indicadores da avaliação

Chamamos a atenção para a necessidade de definição da valorização a atribuir a cada indicador em cada vertente de avaliação, definição esta que deverá ser parte material da regulamentação de avaliação devendo por isso ser sujeita a audição sindical e posterior homologação pelo Reitor bem como devidamente publicada antes do início período de avaliação. Neste sentido sugerimos que possa desde já ser atribuída a devida valorização aos indicadores apresentados e enviadas essas propostas a este Sindicato.

Propomos ainda a inclusão de dois novos artigos 6.º e 7.º.

Por um lado, propomos que o primeiro período de avaliação se inicie em 2013 correspondendo desta forma ao triénio 2013-2015. É indispensável que os docentes conheçam à priori as ponderações de cada vertente de avaliação e os indicadores com base nos quais serão avaliados não sendo legalmente possível, nem sequer razoável, uma avaliação para o futuro com definição retroactiva de ponderações e indicadores. Sugerimos, neste sentido, a inclusão de um novo artigo 7º, artigo este que prevê ainda a indispensável publicação do presente regulamento em Diário da República e correspondente entrada em vigor.

Por outro lado, e porque o primeiro triénio de avaliação deverá iniciar-se apenas em 2013 tal como expusemos, é necessário prever a forma de avaliação dos anos de 2010 a 2012. Neste sentido propomos um novo artigo 6º onde sugerimos que a avaliação dos anos em causa se opere nos moldes previstos no artigo 6º do Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade Nova de Lisboa (Regulamento n.º 684/2010, de 6 de agosto de 2010) para os anos de 2008 e 2009.

“Artigo 6.º

Avaliação dos anos de 2010 a 2012

A avaliação dos anos de 2010 a 2012 releva para os efeitos previstos no artigo 6º do Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade Nova de Lisboa (Regulamento n.º 684/2010, de 6 de agosto de 2010, publicado na 2ª série do Diário da República de 16 de agosto de 2010) e realiza-se nos termos do n.º 6 do artigo 22º do mesmo Regulamento.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

- 1 – O primeiro ciclo de avaliação a que se aplica o presente regulamento corresponde ao triénio 2013-2015.**
- 2 – O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.”**

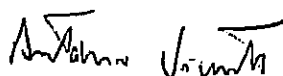
II. Proposta de Regulamento dos Concursos da Carreira Docente

Salvo o devido respeito, julgamos que a proposta de Regulamento apresentada não define os critérios de avaliação apenas referindo as percentagens para o peso relativo das vertentes científica, pedagógica e outras, não sendo definidos critérios de avaliação das mesmas pelo que não nos parece assim cumprido o disposto no n.º 2 do artº 12º do Regulamento da UNL n.º 687/2010, publicado na 2ª série do Diário da República de 16 de agosto de 2010.

Desde já solicitamos a realização de uma reunião com V. Exa. com vista a discutir e clarificar os contributos apresentados que poderá, pela nossa parte, ser extensiva às organizações sindicais que tenha apresentado contributos escritos.

Com os melhores cumprimentos,

A DIREÇÃO



Professor Doutor António Vicente
Presidente da Direção